

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD****ATA DA 22ª SESSÃO JURISDICIONAL,  
EM 10 DE MARÇO DE 2021, QUARTA-FEIRA**

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitório Camolez e os Senhores Juízes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando José Piazenski. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Às onze horas e trinta e cinco minutos, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 21ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 9 de março de 2021, cujo teor foi aprovado – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Em suas considerações iniciais, a Senhora Presidente informou que a presente sessão estava sendo realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020. Em seguida, registrou as presenças virtuais do Senhor Desembargador Luís Camolez, Vice-Presidente e Corregedor, e dos Senhores Juízes Armando Dantas Júnior, Marcelo Carvalho, Mirla Regina, Hilário Melo Júnior e Geraldo Fonseca. Registrou, ainda, a presença virtual do Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando Piazenski, em virtude da ausência do Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Em seguida, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim informou que, na sessão anterior, havia sido trazido a julgamento o **Recurso Eleitoral n. 0600323-07.2020.6.01.0005**, de relatoria do Senhor Juiz Geraldo Fonseca, que trata de recurso interposto em representação por conduta vedada a agente público – feito cujo julgamento exige a votação de todos os Membros da Corte, incluindo a Presidente, nos termos do arts. 28, § 4º, do Código Eleitoral e 111, § 1º, inciso I, do Regimento Interno deste TRE. Diante disso, informou que, como, na ocasião, não incluiu expressamente o seu voto na proclamação do resultado, o fazia naquele momento, com fundamento no art. 152, § 5º, do Regimento Interno. Em seguida, a Senhora Presidente proclamou novamente a decisão relativa ao aludido feito:

**CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600323-07.2020.6.01.0005**

Procedência: Tarauacá - ACRE

Relator: Juiz JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: RIBAMAR DE SOUSA FEITOZA JUNIOR

ADVOGADO: JEISON FARIAS DA SILVA - OAB/AC0004496

ADVOGADO: DANIEL DE MENDONCA FREIRE - OAB/AC0005318

ADVOGADO: HUGO ROCHA DE BRITO - OAB/AC0005410

ADVOGADO: ANTONIO ATILA SILVA DA CRUZ - OAB/AC0005348

ADVOGADO: CLEFSON DAS CHAGAS LIMA ANDRADE - OAB/AC0004742

RECORRIDO: JANAINA ARAUJO FURTADO ACIOLY

ADVOGADO: JEISON FARIAS DA SILVA - OAB/AC0004496

ADVOGADO: DANIEL DE MENDONCA FREIRE - OAB/AC0005318

ADVOGADO: HUGO ROCHA DE BRITO - OAB/AC0005410

ADVOGADO: ANTONIO ATILA SILVA DA CRUZ - OAB/AC0005348

ADVOGADO: CLEFSON DAS CHAGAS LIMA ANDRADE - OAB/AC0004742

Assunto: Recurso eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Conduta vedada a agente público - Alegado descumprimento da norma que veda a participação de candidato, nos três meses que antecedem ao pleito, de inauguração de obra pública - Candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito - Tarauacá/AC - Eleições 2020.

**Decisão:** A \_C \_O \_R \_D \_A \_M \_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto da Senhora Presidente, não conhecer do recurso, dada a ausência de interesse recursal superveniente, tudo nos termos do voto do relator.

## JULGAMENTO

Feito: **PETIÇÃO (1338) N. 0600088-55.2020.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JÚNIOR

REQUERENTE: RAFAEL SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: LIS DINIZ LIMA - OAB/AC0004462

ADVOGADO: SAMAYRA MARIA SARAIVA LESSA - OAB/AC0004771

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Tutela de urgência - Requerimento de regularização do cadastro eleitoral - Obtenção de Certidão de Quitação Eleitoral - Requerimento de aprovação de prestação de contas de candidato - Eleições de 2018 - Candidato.

**Decisão preliminar: Após votar o relator, no sentido de julgar procedente o pedido de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, no que foi acompanhado pelos Juízes Armando Dantas Júnior, Mirla Regina e Hilário Melo Jr., pediu vista dos autos o Juiz Marcelo Carvalho, adiando-se o julgamento. O Desembargador Luís Camolez se reservou a votar após o voto-vista.**

Não havendo outros processos para julgamento, e facultada a palavra, o Senhor Desembargador Luís Camolez deixou a todos um forte abraço, especialmente à Senhora Desembargadora Denise Bonfim e à Senhora Juíza Mirla Regina – “mulheres que representam este Colegiado” –, desejando que todos possam ficar bem, com saúde e que Deus os abençoe. Na ausência de outras manifestações, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 11 de março de 2021, às 11h30min, e submeteu à apreciação proposta de Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de abril deste ano. Com a anuência dos Senhores Membros e do Senhor Procurador, a referida proposta foi dada como aprovada. Ao final, a Senhora Presidente desejou a todos um bom dia e saúde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às onze horas e quarenta e três minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Marijone Pinheiro de Araújo, Secretário Judiciário em exercício, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**  
Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**  
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 11/03/2021, às 15:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 11/03/2021, às 16:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIJONE PINHEIRO DE ARAÚJO, Analista Judiciário**, em 15/03/2021, às 12:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0410533** e o código CRC **ACF4C4A8**.